



A HORA E A VEZ DA JUSTIÇA AMBIENTAL



RBJA

REDE BRASILEIRA DE
JUSTIÇA AMBIENTAL



A HORA E A VEZ DA JUSTIÇA AMBIENTAL

A Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA), diante da relevância do momento político, e com objetivo de contribuir para a construção de uma política socioambiental comprometida com a superação das desigualdades e do racismo ambiental, vem apresentar suas considerações e propostas ao governo eleito para 2023-2026.



RBJA

REDE BRASILEIRA DE
JUSTIÇA AMBIENTAL

A HORA E A VEZ DA JUSTIÇA AMBIENTAL

A luta contra a injustiça e o racismo é central para que as demandas por sustentabilidade sejam, de fato, alcançadas



- O Brasil tem a oportunidade de produzir uma mudança de rumo em sua política ambiental, rompendo, não apenas com o nefasto antiambientalismo dos últimos quatro anos, mas também, com o histórico de racismo e injustiças ambientais geradas por políticas públicas capturadas por interesses privados e que têm como consequências um desenvolvi-
- mentismo desigual, violento e devastador;
- É imprescindível garantir que nenhum grupo social, independente de sua cor, etnia, origem ou renda seja exposto a uma parcela desproporcional da degradação ambiental. Ao recusar a imposição de “zonas de sacrifício” às populações historicamente mais vulnerabilizadas, estaremos criando as condições para que sejam, de fato, revistos os padrões de produção e consumo, ampliando os marcos de proteção ambiental para toda a sociedade;
- Instrumentos que identifiquem e recusem as situações que aprofundam o racismo e a injustiça ambiental devem ser inseridos na política ambiental brasileira. A Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) deve incorporar a perspectiva da justiça ambiental e do combate ao racismo ambiental, bem como servidores e gestores ambientais precisam adotar práticas antirracistas na relação com os povos e comunidades tradicionais;
- A política ambiental não pode, apenas, voltar-se a apagar incêndios de um modelo predatório. É necessário rever as bases econômicas do Brasil no sentido de uma transição ecológica profunda, rejeitando a prioridade dada à expansão de processos produtivos expoliadores e polui-

dores, pautados na produção e extração de commodities, privatização de terras comuns e públicas, financeirização da natureza e legalização de atividades criminosas;

“É imprescindível garantir que nenhum grupo social, independente de sua cor, etnia, origem ou renda seja exposto a uma parcela desproporcional da degradação ambiental.”

- Nossa real prioridade é tirar o Brasil do Mapa da Fome, garantindo a vida e a integridade dos povos e comunidades que, no campo e na cidade, produzem alimentos saudáveis, protegem nossas águas e nossa sociobiodiversidade. É urgente a retomada das políticas de proteção dos defensores/as de direitos humanos, bem como a revisão das políticas ditas de segurança pública, mas que levam à morte o povo negro nas cidades. O cenário de liberação e incentivo de portes de armas precisa ser imediatamente revertido pelo novo governo;
- O protagonismo internacional e climático do Brasil não pode se dar às custas de povos e comunidades tradicionais que ficarão submetidos ao regime econômico de vendas de “créditos de carbono” e a uma transição energética nada justa para, supostamente, “descar-

bonizar” setores produtivos extremamente poluentes e devastadores do ponto de vista socioambiental.

A garantia do direito à terra e ao território dos povos indígenas e quilombolas, das comunidades tradicionais e camponesas é condição para a proteção ambiental



- As questões fundiárias e ambientais são dois lados da mesma moeda, uma vez que as áreas mais conservadas são exatamente aquelas onde moram povos indígenas e quilombolas, comunidades tradicionais e camponesas. A garantia dos direitos territoriais, a democratização do acesso à terra e aos recursos



naturais, a ampliação da proteção dos bens comuns e o fortalecimento dos direitos coletivos são condições essenciais para a proteção da sociobiodiversidade brasileira;

- Devem ser retomados, imediatamente, e em caráter de urgência, os processos de demarcação e titulação de terras indígenas, territórios quilombolas e da pesca artesanal, bem como, promovidas a titulação coletiva nos assentamentos rurais agroextrativistas e nas Unidades de Conservação de uso sustentável, destinadas a povos e comunidades tradicionais;
- Interrupção da distribuição inconstitucional de terras públicas e devolutas fora dos ditames constitucionais. A regularização fundiária em terras públicas e devolutas deve se conectar à promoção da reforma agrária e do reconhecimento de direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais;
- O novo governo brasileiro precisa bloquear as iniciativas de regularização fundiária que legalizam a grilagem de terras públicas, ampliam a especulação fundiária e acirram os conflitos no campo, inclusive com a rejeição do Projeto de Lei nº 2.633/2020 que anistia a grilagem de terras, revogando todas as normas de desregulamentação fundiária aprovadas nos governos Temer e Bolsonaro;

- Deve ser afastada a ameaça de não renovação da assinatura pelo Brasil da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que implicaria no isolamento do Brasil no contexto internacional e eliminaria internamente os mecanismos comunitários de consulta livre, prévia e informada dos povos originários e comunidades tradicionais;

“As questões fundiárias e ambientais são dois lados da mesma moeda”

- Cessaçã o imediata da indiscriminada revisã o de processos administrativos de demarcação de terras indígenas, com base no parecer da AGU 01/2017, que vem sendo usado para aplicar a tese do marco temporal e impedir revisã o de limites de terras indígenas. Devem ser retomados e concluídos os processos que foram devolvidos para reanálise e, ainda, devem ser rejeitadas as propostas de conciliaçã o judicial, ou mesmo criaçã o de espaç os de conciliaçã o arbitral com vistas a reduzir a extensã o de TIs já homologadas;
- Proteçã o às terras de indígenas isolados, com políticas públicas específicas, e com imediata renovaçã o das portarias de restriçã o de uso no entorno das áreas;



- Garantia plena do direito ao reconhecimento étnico identitário coletivo das comunidades quilombolas, com a revogação da Portaria nº 57/2022 da Fundação Cultural Palmares, severamente criticada por criar óbices inconstitucionais à certidão de autodeclaração quilombola. A Fundação deve emitir certificados de reconhecimento de forma a facilitar o acesso a políticas públicas e deve ser afastada a exigência de que o território seja titulado ou tenha CDRU para concessão de política de crédito agrícola às comunidades quilombolas;
- Revogação da IN nº 128/22/Incra, que alterou os procedimentos administrativos e técnicos para a edição da Portaria de Reconhecimento e de decreto declaratório de interesse social, burocratizando e inviabilizando o procedimento de titulação dos territórios quilombolas ao estabelecer que o decreto de desapropriação só deve ser assinado se houver recurso disponível para todo o processo;
- Fortalecer os territórios pesqueiros, a começar pela criação de um marco normativo que proteja e garanta o direito ao território de comunidades tradicionais pesqueiras, tido como patrimônio cultural material e imaterial sujeito a salvaguarda, proteção e

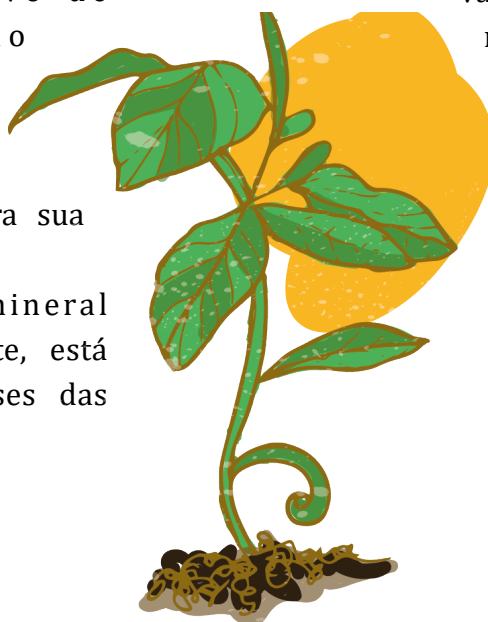
promoção, bem como o procedimento para a sua identificação, delimitação, demarcação e titulação. Aprovação do PL 131/2020, que dispõe neste sentido;

- O programa Adote um Parque (decreto nº 10.623/21) e as concessões de Parques Naturais devem ser revogados, pois privatizam os bens comuns e violam direitos de povos indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais, limitando sua soberania sobre seus territórios. Bem como, devem ser revistas as medidas do último governo que implicaram em redução, recategorização e extinção de Unidades de Conservação.

É necessário impor limites à exploração devastadora e privatizante da natureza para fins de produção de commodities

- Ampliar o controle do desmatamento e das devastações ambientais produzidas pelas atividades dos setores agropecuário, mineral, energético e das infraestruturas a elas relacionadas, com o necessário fortalecimento das instituições de monitoramento, fiscalização e controle ambientais (IBAMA, ICMBio, INPE, Polícia Federal, FUNAI etc.);

- Reforçar o sistema normativo nacional para que as corporações transnacionais sejam obrigadas a adotar o mesmo padrão de proteção aos direitos humanos em todos os países e comunidades em que atuam direta ou indiretamente, além da proibição de financiamento, público ou privado, a empreendimentos violadores dos direitos humanos e ambientais;
- Instituir mecanismos legais e institucionais que delimitem e resguardem “territórios livres” da exploração privada por projetos de amplo impacto socioambiental e climático em áreas onde devem prevalecer o interesse público da proteção da sociobiodiversidade, fortalecimento das economias locais, produção de alimentos pela agricultura familiar e agroecológica, defesa das águas e dos bens comuns e outros parâmetros socioambientais;
- Identificação e mapeamento de territórios e mosaicos de áreas protegidas em situação de grave ameaça, com objetivo de estabelecer atuação interministerial e inter-institucional que promova operações emergenciais e articuladas para sua proteção;
- Revisão da política mineral brasileira que, atualmente, está subordinada aos interesses das mineradoras.
- É preciso democratizar as decisões sobre quais minérios extrair, de que forma e em que ritmo, bem como instalar instrumentos para a proteção ambiental e dos direitos dos trabalhadores e das comunidades atingidas;
- Retirar de tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 191/2020 que pretende liberar o garimpo e a mineração em terras indígenas;
- Rechaçar o Programa Mineração e Desenvolvimento e do Plano Lava, que inclui terras indígenas abertas para as empresas, incentivos fiscais para a pesquisa mineral, redução de Unidades de Conservação e prioridade para o carvão;
- Revogação do Decreto nº 2.350/97 e adequação do ordenamento jurídico à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que declarou a inconstitucionalidade do art. 2º. da Lei 9.055/95, que permitia a extração, industrialização, comercialização e a distribuição do uso do amianto na variedade crisotila no país, com efeito vinculante e *erga omnes*;



“Territórios livres da exploração privada por projetos de amplo impacto socioambiental e climático em áreas onde devem prevalecer o interesse público da proteção da sociobiodiversidade”

- Publicidade e transparência aos processos de planejamento de grandes projetos de infraestrutura, submetendo-os à oitiva pública, democrática e ampliada, a fim de que se identifique para que e para quem servem. É preciso retirar da agenda governamental projetos elencados no Programa Parceria de Investimentos que foram estruturados a partir da anulação ou inocuidade de condicionantes e salvaguardas socioambientais, a exemplo da Ferrogrão, Arco Norte e reconstrução da BR-319;
- Rever a política energética brasileira, com incentivos à produção descentralizada e diversificada de energia para prover o bem-estar das pessoas e não à demanda eletrointensiva da mineração e de demais setores primário-exportadores, repensando-se para que, para quem e como a produção de energia no país deve ser produzida e distribuída;
- A adoção de uma transição energética justa, popular e inclusiva exige que o governo adote um modelo de transição que priorize a redução do uso dos combustíveis fósseis e o banimento da energia nuclear e do fracking da nossa matriz energética. O descomissionamento de termelétricas e a retirada de subsídios, isenções e políticas de incentivo à indústria do petróleo, gás e carvão mineral são medidas imprescindíveis para conter o aquecimento global, a petrodependência e a contaminação dos territórios;
- A expansão das fontes renováveis de produção de energia tende a ser uma “falsa solução” à crise climática e ambiental quando consideradas uma saída em si mesmas. Devem ser vetadas a instalação de grandes hidrelétricas na Amazônia. As demais fontes ditas “limpas”, tais quais eólica, solar, agrocombustível, hidrogênio verde, PCHs etc., também causam degradações ambientais que não podem ser desconsideradas, especialmente quando replicadas de forma autoritária sobre territórios de povos e comunidades tradicionais;
- Assegurar a plena execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos, sobretudo em suas prioridades de redução, reuso e reciclagem, impondo rígidas restrições à queima de resíduos urbanos em fornos, tais como incineradores e fornos de cimento. Bem como devem ser fortalecidas políticas adequadas de tratamento

do lixo orgânico e esgotamento sanitário, priorizando as atividades de compostagem e biodigestão anaeróbia;

- A tragédia das atividades químicas e nucleares no Brasil exige o imediato levantamento do passivo ambiental deixado pela manipulação de substâncias e compostos químicos e radioativos que há anos se acumulam no meio ambiente, atingindo trabalhadores e populações residentes em áreas de influência dessas atividades, para fins de reconhecimento dos direitos dos atingidos, direta e indiretamente, pela contaminação e consequências para a saúde;
- Os danos e crimes socioambientais decorrentes das atividades e omissões dos grandes empreendimentos devem ser punidos, com investigações sérias e consequentes responsabilizações civis, penais e administrativas devidas, bem como, deve ser promovida da forma mais ágil e eficiente possível, a reparação integral - que deve envolver medidas de restituição, satisfação, acesso à informação, indenização e garantia de não-repetição, necessariamente construídas de forma participativa junto às comunidades atingidas.

Para segurar a boiada, é preciso democratizar os procedimentos de avaliação e licenciamento de Projetos de impacto ambiental

- O novo governo brasileiro deve rejeitar, imediatamente, o PL que desmonta o licenciamento ambiental, aprovado sem discussão com a sociedade pela Câmara dos Deputados (PL 3.729/04) e em tramitação no Senado (PL 2.159/21). A discussão no Congresso Nacional deve ser reiniciada, com amplo debate público, voltada ao aprimoramento dos mecanismos de avaliação e licenciamento ambiental;
- O licenciamento ambiental não pode se limitar a estabelecer as condições de operação dos empreendimentos. Ele precisa ser instrumento que avalie a viabilidade ambiental, econômica e social dos projetos, com a possibilidade, inclusive, de negar a sua realização ou continuidade, garantindo, assim, a aplicação do princípio da precaução e do direito de recusa das comunidades;





- É necessário viabilizar a participação efetiva das comunidades direta e indiretamente atingidas nos processos de licenciamento ambiental e neles incluir a presunção de nocividades e danos para a vida das populações e das biotas envolvidas, antes de iniciar o licenciamento ambiental, sob pena de seguirmos com esta política que vê os fóruns de participação como burocracias de um procedimento meramente administrativo. Isso implica em dar publicidade dos riscos, perigos e impactos e instaurar processos de consulta livre, prévia e informada;
 - Devem ser implantados mecanismos de promoção de equidade ambiental e de coerção ao racismo ambiental nos procedimentos de avaliação de impacto de projetos potencialmente danosos ao meio ambiente e à sociedade.
 - Lembra-mo-nos das nossas recomendações no relatório do projeto [“Avaliação de Equidade Ambiental”](#) e nos [documentos contra o desmonte do licenciamento ambiental](#);
 - Extinção da modalidade de autolicensing no Brasil, bem como da fragmentação do licenciamento e as demais medidas de flexibilização ao licenciamento ambiental de projetos potencialmente danosos ao meio ambiente e à sociedade;
 - Revogação da IN 111/21, que retirou competência da Fundação Cultural Palmares para se manifestar em licenciamento ambiental envolvendo terras quilombolas e limitou o direito de consulta às comunidades quilombolas cujos territórios tenham Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) publicado, excluindo territórios certificados ou que estão em processo de elaboração do RTID ou certificação;
 - Revogação de uma série de atos normativos que fragilizaram o licenciamento ambiental sob a pretensa justificativa de desburocratização interna, dentre eles, o Decreto nº 10.389/2020, que visa dar velocidade ao licenciamento ambiental para projetos de mineração prioritários (ouro, terras raras, potássio e fosfato) e a resolução 37/2020, que estabelece alterações no procedimento de emissão de Guias de Utilização (GU) pela Agência Nacional de Mineração, incluindo dispensa da obrigatoriedade de licença ambiental;
- “É necessário viabilizar a participação efetiva das comunidades direta e indiretamente atingidas nos processos de licenciamento ambiental”**

- Revogação do Decreto nº 10657/21, que define que minerais considerados estratégicos ganharão tratamento especial no governo e serão analisados por um Comitê que tem entre suas atribuições “apoiar” e simplificar o licenciamento ambiental. Tal Comitê é composto pelo Ministério da Economia, Gabinete de Segurança Institucional, Ministério de Minas e Energia e Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, não havendo representantes do Ministério do Meio Ambiente ou de suas agências de fiscalização, nem de servidores de outros órgãos como FUNAI, Fundação Cultural Palmares, INCRA ou IPHAN, nem de membros de qualquer conselho ambiental ou de representantes da sociedade civil;
- Revogação da IN nº 112/21, que, ao regulamentar a implantação de atividades ou empreendimentos minerários, de energia e infraestrutura em projetos de assentamento da reforma agrária, colocou os poderes dessa negociação nas mãos do superintendente do INCRA, sem necessidade de discussão pública dos assentados sobre os impactos desses projetos.

Nossas águas estão sendo capturadas e contaminadas, num cenário de insegurança hídrica intensificada pela carência de uma gestão pública que proteja o bem comum

- O cenário de aumento de conflitos por água e de intensificação de situações de estresse hídrico que comprometem o uso múltiplo das águas e a garantia do acesso prioritário à água como direito, alimento e bem comum exige uma revisão democrática e emergencial da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Plano Nacional de Segurança Hídrica;
- É prioritária a revogação da Medida Provisória nº 870/2019, que transferiu a Agência Nacional de Águas (ANA) do Ministério do Meio Ambiente para o Ministério de Desenvolvimento Regional, bem como, da Lei nº 14.026/2020, que alterou o marco legislativo do saneamento básico e impulsionou a privatização do setor;
- Deve ser rechaçada a tendência de privatização, financeirização e devastação das águas expressa nos





projetos de lei nº 4546/2021 e 495/2017 que, sem debate público, pretendem instituir mercados de água e de negociação de outorgas;

- Produzir uma política nacional de proteção e recuperação das nascentes em todo o território nacional, com alocação de recursos, bem como, realizar medidas de averiguação e proteção das condições de recarga e potabilidade dos aquíferos. Não devem ser concedidas ou renovadas outorgas em áreas de recarga de aquífero ou de bacias em estado crítico de disponibilidade das águas ou comprometimento de seus usos múltiplos;
- Retomar e ampliar os investimentos nos Programas de Implantação de Equipamentos e de Tecnologia Social de Acesso a Água, Água para Todos e Água Doce;
- É urgente revisar a portaria de potabilidade da água para o consumo humano, de forma a coibir a injustiça ambiental de termos limites mais tolerantes com relação à exposição da população brasileira a agrotóxicos, metais poluentes e demais substâncias nocivas à saúde do que recomenda a Organização Mundial de Saúde e do que é praticado em países do Norte global. Bem como deve ser reforçado o investimento nas estruturas de fiscalização, aparato laboratorial e capital humano para que as ações básicas de vigilância

em saúde ambiental possam vir a ser mais efetivas;

- Rever o PL nº 1.459/2022, que flexibiliza as regras de aprovação e comercialização de agrotóxicos, em favor da redução de seu uso. Implementar a Política Nacional de Agroecologia e produção Orgânica (PNAPO) e o Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos (PRONARA) para reconversão de tecnologias químico-dependentes, que contaminam o ambiente, reduzem a biodiversidade, trazem insegurança alimentar e nocividades à saúde. Fortalecer o papel regulador do IBAMA e da ANVISA no registro e controle de agrotóxicos;

“Garantia do acesso prioritário à água como direito, alimento e bem comum”

- Deve ser proibido o uso de tecnologias que são extremamente danosas aos corpos d’água, como a transposição de bacias, irrigação massiva pelo agronegócio por pivôs centrais e perímetros irrigados, pulverização aérea de agrotóxicos por aeronaves e drones, fracking, minerodutos, gasodutos, instalação de parques eólicos marinhos (offshore) em nossa plataforma continental, carcinicultura nos manguezais, entre outras;
- Criar restrições severas para a instalação de Cavas Subaquáticas contidas e confinadas em todo o

território nacional para deposição de sedimentos ou qualquer material contaminado, devendo todo e qualquer material dragado contaminado, disposto em áreas de destinação, possuir plano completo de descontaminação e reaproveitamento dos sedimentos tratados;

- Criar restrições severas para a implantação de terminais de descarga de navios metaneiros e plataformas de regaseificação próximas de instalações industriais, regiões urbanas povoadas e de qualquer assentamento humano, exigindo-se distanciamento maior que 15 quilômetros e a adoção de segurança máxima para as populações em trajetos de gasodutos;
- Revogar a Lei nº 14285/2021, que flexibilizou a proteção das áreas de preservação permanente ao longo dos cursos d'água, ampliando os riscos relacionados a desastres gerados por inundações e deslizamentos intensificados pelas mudanças climáticas. Devem ser promovidos espaços de elaboração e discussão de políticas públicas que contemplem a perspectiva de desnaturalização dos desastres, a fim de dar maior visibilidade aos fatores sociopolíticos e econômicos constitutivos dos processos de vulnerabilização social.

Sem tratamento justo e envolvimento pleno dos grupos sociais nas estruturas públicas, a política ambiental não será capaz de promover justiça ambiental



- Os povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais precisam integrar amplamente o próximo governo, com participação efetiva na política brasileira, em seus vários Ministérios, Secretarias, Câmaras, Conselhos etc.;
- Criação de um Ministério de Povos Originários, com orçamento próprio e com a FUNAI integrada à sua estrutura, para reverter o histórico de negativa de direitos a que temos submetido os povos indígenas;

- Criação de marco legal, com destaque para os padrões de participação, estrutura e funcionamento dos Conselhos, de forma a garantir capacitação, apoio técnico e financeiro para participação efetiva de membros da sociedade civil, com atenção especial aos povos e comunidades tradicionais, no provimento das informações e condições necessárias ao seu envolvimento nas questões e políticas que lhes afetem direta ou indiretamente;
- O CONAMA precisa voltar a ser um lugar de debate sobre a política ambiental, com participação garantida da sociedade civil. É preciso refundar a sua composição, com a formação de uma nova Comissão Provisória do Cadastro Nacional das Entidades Ambientistas para proceder com o recadastramento e novas eleições;
- Revogação do Decreto nº 9.759/2019 para imediato reestabelecimento do Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e da Comissão Nacional de Política Indigenista, que deve ter seus representantes escolhidos pelos próprios povos indígenas;
- Reestruturação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e da Fundação Cultural Palmares para fortalecimento da defesa de territórios e modos de vida de povos indígenas e quilombolas. Criação de uma entidade pública destinada à garantia de direitos de povos e comunidades tradicionais;
- Retomada dos Comitês Regionais, que são importantes espaços de participação social dos povos indígenas, extintos pelo decreto federal nº 11226/22, bem como retomada dos GTs de identificação e delimitação de TIs e desbloqueio dos processos em curso (atualmente há 120 TIs em estudo). Dados oficiais apontam 44 (quarenta e quatro) TIs delimitadas, ainda não declaradas, e 73 (setenta e três) TIs declaradas, ainda não homologadas;
- Inclusão da sociedade civil, de forma deliberativa na elaboração, implantação e acompanhamento da Política, do Plano e do Programa Nacional sobre Mudança do Clima.





A Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima e o Comitê Executivo Interministerial para a Proteção da Camada de Ozônio não podem ser restritos a representações do governo. E a participação da sociedade civil no Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas não pode ser um espaço tão somente consultivo;

- Participação da sociedade civil em todos os 12 órgãos colegiados na Amazônia, e não somente em 6, como está atualmente;
- Reativação do Fundo Amazônia e sua instância de participação e controle social (COFA), adequando seu funcionamento de forma a ampliar e facilitar o acesso de organizações de povos indígenas e comunidades tradicionais aos seus recursos;

"Garantir capacitação, apoio técnico e financeiro para participação efetiva de membros da sociedade civil, com atenção especial aos povos e comunidades tradicionais"

- Revogação do Decreto nº 10.144/19 que excluiu a participação de povos indígenas e comunidades tradicionais na Comissão Nacional de REDD+ (CONAREDD+) e ampliou o escopo de REDD+ para iniciativas que preveem a compensação (offseting) florestal, ao passo em que se deve reativar

e ampliar a participação da sociedade civil na CONARRED+, principalmente de representações de povos indígenas e comunidades tradicionais, e serem recuperadas as resoluções sobre salvaguardas produzidos pela Comissão até 2018;

- Garantia de capacitação e de apoio técnico para a representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) e na Unidade Nacional de Execução do Projeto Aquífero Guarani, com destaque para o necessário empoderamento da participação das entidades sociais nas Câmaras Técnicas do CNRH, onde as futuras resoluções são gestadas e negociadas;
- Efetivação de órgão colegiado específico com a participação da sociedade civil destinado à definição de políticas ambientais para ambientes costeiros e marinhos, sem o qual restam prejudicados os direitos das comunidades caiçaras, de pescadores e outras comunidades tradicionais;
- Mudanças na portaria 270/2021, que impõe o recadastramento nacional dos pescadores e pescadoras na nova plataforma Sisrgp 4.0. Para além de todo o processo de recadastramento que já vêm acontecendo, é imposto para os/as pescadores/as o obstáculo da obrigatoriedade do procedimento de prova de vida (manutenção do



- RGP) três vezes ao ano;
- Participação da sociedade civil no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), com direito à voto e indicação democrática pela própria sociedade civil;
 - O Conselho Nacional de Biossegurança (CNBS), a Comissão Interna de Biossegurança em Meio Ambiente e a Comissão de Biossegurança de Organismos Geneticamente Modificados devem ter representantes da sociedade civil em suas composições;
 - A Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) deve ter representação da sociedade civil, não apenas restrita a representantes acadêmicos, indicados e designados pelo governo, a maioria vinculada ou financiada por empresas de biotecnologia;
 - Retomada da Comissão Nacional de Segurança Química (CONASQ), garantindo a maior participação da sociedade civil, visando o acompanhamento das convenções internacionais de Estocolmo sobre POPs, de Minamata sobre Mercúrio e afins e preparar o posicionamento do Brasil nas conferências das partes, assegurando a aplicação das decisões internamente;
 - As políticas de prevenção de desastres no campo e nas cidades devem incluir mapeamento de riscos com participação dos grupos potencialmente atingidos. As políticas urbanas devem ser

sensíveis às especificidades locais, visibilizando a presença de povos indígenas e quilombolas, comunidades tradicionais e camponesas nas cidades.

Com 20 anos de existência, a Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA) é uma articulação de organizações da sociedade civil, movimentos sociais, movimentos comunitários no campo e na cidade, setores acadêmicos, pesquisadoras/es, profissionais e militantes que vivenciam, denunciam e combatem as desigualdades ambientais produzidas pelo modelo de desenvolvimento brasileiro. Reivindicamos que nenhum grupo, seja ele definido por cor, etnia ou classe social, arque de maneira desproporcional com as consequências ambientais negativas de determinada ação, obra ou projeto. Exigimos que todos os grupos sociais sejam efetivamente envolvidos no processo de tomada de decisão sobre ações e empreendimentos que afetem seus territórios, seus modos de vida, sua saúde e seu trabalho.



Subscvem esta carta política as seguintes organizações membros da RBJA:

- 1. Articulação Antinuclear Brasileira**
- 2. Associação Brasileira dos Expostos ao Amianto – ABREA**
- 3. Associação de Combate aos Poluentes (ACPO)**
- 4. Associação de Saúde Socioambiental (ASSA)**
- 5. Associação Raízes do Semiárido**
- 6. Associação de Combate aos Poluentes (ACPO)**
- 7. AEIMM - Associação dos Expostos e Intoxicados por Mercúrio Metálico**
- 8. Centro Palmares**
- 9. Coletivo de Pesquisa sobre Desigualdade Ambiental e Política (UFRJ, UFRRJ, UFF, UFAL, UFRB)**
- 10. Comissão Pastoral da Terra (CPT)**
- 11. Criola**
- 12. ETTERN – Laboratório Estado, Trabalho, Território e Natureza - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional - Universidade Federal do Rio de Janeiro**
- 13. Gambá - Grupo Ambientalista da Bahia**
- 14. FAPP-BG – Fórum dos Atingidos pela Indústria do Petróleo e Petroquímica nas cercanias da Baía de Guanabara**
- 15. FASE - Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional**
- 16. Fórum Carajás (Centro dos Direitos das Populações da Região de Carajás)**
- 17. GEEMA – Grupo de Estudos em Educação e Meio Ambiente**
- 18. GESTA – Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais**
- 19. GEDMMA – Grupo de Estudos: Desenvolvimento, Modernidade e Meio Ambiente da Universidade Federal do Maranhão**
- 20. Grupo de Pesquisa e Extensão Estudos Críticos em Direito, Natureza e Sociedade – PUC-Rio**
- 21. Instituto Políticas Alternativas para o Cone Sul (PACS)**
- 22. Frente Ampla em Defesa da Saúde dos Trabalhadores e Trabalhadoras**
- 23. GLEGINAM – Grupo de Leitura e Estudos sobre Cultura e Identidade Negra na Amazônia – Universidade Federal de Rondônia**
- 24. Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Modos de Vida e Culturas Amazônicas (GEPCULTURA) – Universidade Federal de Rondônia**
- 25. GT de Saúde e Ambiente da Abrasco**
- 26. Instituto Dom Alberto Guimarães Rezende**
- 27. Instituto Terramar**
- 28. Justiça Global**
- 29. Justiça nos Trilhos**
- 30. Laboratório de Saúde Ambiente e Trabalho/Fiocruz – PE**

31. Movimento SOS Chapada dos Veadeiros
32. Movimento 21 de Abril
33. Movimento Baía Viva
34. Movimento Paulo Jackson – Ética, Justiça, Cidadania
35. Núcleo Caetité do Fórum Mudanças Climáticas e Justiça Socioambiental
36. Núcleo de Pesquisas em Geografia Ambiental e Ecologia Política (GAEP) – Universidade Federal do Rio de Janeiro
37. Núcleo Ecologias, Epistemologias e Promoção Emancipatória da Saúde (NEEPS) - Escola Nacional de Saúde Pública – Fiocruz
38. Núcleo de Estudos e Pesquisa Sociais em Desastres (NE ED) - Universidade Federal de São Carlos
39. Núcleo Tramas (Trabalho, Ambiente e Saúde) da Universidade Federal do Ceará.
40. Observatório dos Conflitos do Extremo Sul do Brasil
41. ODESC - Organização de Desenvolvimento Sustentável e Comunitário
42. Repórter Brasil
43. Toxisphera Associação de Saúde Ambiental
44. TERRIAMA - Grupo de Pesquisa Territorialidades e Imaginários na Amazônia

E-mail

Comunicação: rbja.comunica@gmail.com

Secretaria: redjusticaambiental@gmail.com

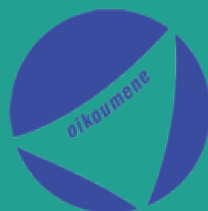
Realização



RBJA

REDE BRASILEIRA DE
JUSTIÇA AMBIENTAL

Apoio:



oetaliança

CESE

*Em defesa dos
Direitos Humanos*